

A MUNICIPALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM MINAS GERAIS

Marília Machado Rangel¹
marilia.rangel@iepha.mg.gov.br

RESUMO

Este artigo refere-se ao Programa de Municipalização da Proteção do Patrimônio Cultural, do IEPHA/MG, cujo instrumento de estímulo à adesão pelos municípios é o critério do patrimônio cultural da chamada Lei Robin Hood, que define a forma de distribuição da parcela de 25% da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Embora tenha como objetivo central a redistribuição dos recursos financeiros – e por isso ficou conhecida pelo nome de Lei Robin Hood, arquétipo do bandido generoso e representante do povo, que lutava contra as diferenças sociais tirando dos mais ricos e poderosos para ajudar os mais oprimidos e menos favorecidos - sob outro ponto de vista, motiva os dirigentes locais para a otimização da tarefa da administração municipal. Segundo ela, basta administrar a cidade sob uma visão que abranja os aspectos mais estruturantes da vida urbana que a Lei se encarrega de subsidiar financeiramente o trabalho da Prefeitura através da parcela do ICMS. Estes aspectos incluem, entre outros treze, o critério do patrimônio cultural, cuja gestão está sob a responsabilidade do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - IEPHA/MG. Além de apresentar o instrumento e a experiência com ele, este artigo indica algumas diretrizes para a otimização do trabalho empreendido pelo IEPHA/MG, na busca de resultados mais efetivos e duradouros.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Robin Hood, Tombamento.

RESUMEN

Este artículo se refiere al Programa de Municipalización da Proteção do Patrimônio Cultural, do IEPHA/MG, cuyo instrumento de estímulo a la adhesión por los municipios constituye el criterio del patrimonio cultural de la llamada Ley Robin Hood, la cual define la forma de distribución de la parcela de 25% de los ingresos del producto de la recaudación del Impuesto sobre la Circulación de Mercancías y Servicios ICMS que tocan a los municipios. Mientras el objetivo central de la Ley sea la redistribución de los recursos financieros – y por eso fue conocida por el nombre Ley Robin Hood, arquétipo del bandido generoso y representante del pueblo, que luchaba en contra de las diferencias sociales sacando de los más ricos y pudientes para ayudar a los más oprimidos y menos favorecidos – bajo otro punto de vista, ella estimula los dirigentes locales a optimizar la tarea de la administración municipal. De acuerdo con ella, basta con administrar la ciudad bajo una visión que incorpore los aspectos más estructurantes de la vida urbana, y la Ley se encarga de subsidiar financieramente el

trabajo de la Alcaldía a través de la parcela del impuesto ICMS. Estos aspectos incluyen, entre más otros trece, el criterio de patrimonio cultural, cuya gestión está bajo la responsabilidad del Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - IEPHA/MG. Además de presentar el instrumento y la su experiencia, este artículo apunta algunas de las directrices para la optimización del trabajo emprendido por el IEPHA/MG, en la búsqueda de resultados más efectivos y duraderos.

PALABRAS CLAVE: Ley Robin Hood, acogida en régimen de patrimonio histórico.

ABSTRACT

This paper refers to the Programa de Municipalização da Proteção do Patrimônio Cultural, from IEPHA/MG (Program of Municipalization of Cultural Heritage Protection of IEPHA/MG) that has the same criterion of cultural heritage adopted by the so called Robin Hood Bill as an instrument to stimulate Municipal adhesion. This criterion defines the way of distribution of 25% of the collection from the ICMS (Tax over Circulation of Merchandise and Service) that belongs to municipalities. The main goal of this Bill is to redistribute financial resources. Because of this, it has been known as the Robin Hood Bill, archetype of the generous bandit, representative of the people, who struggled against social inequalities by taking wealth from rich and powerful people in order to help oppressed and poor ones. Nevertheless, by another point of view, this Bill motivates leaders to optimize the task of Municipal administration. According to this Bill, leaders have just to administrate town under a point of view that embraces the most structural aspects of urban life, while the Bill itself is commissioned to financially subsidize the work of City Hall by shares of ICMS. Those aspects include, among some other 13, the criterion of cultural heritage whose management is under the authority of Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - IEPHA/MG. Besides presenting the instrument and its experience, this paper points out some directives for optimizing the work developed by IEPHA/MG, in the search for more effective and durable results.

KEYWORDS: Robin Hood Bill, registering as a historic site.

1. O IEPHA/MG

O Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, criado em 1971, tem como missão a proteção do acervo de bens culturais situados no Estado de Minas Gerais. Sua criação é contemporânea de um momento em que a Nação via a retomada do processo de urbanização de cidades então consideradas como "históricas"² como uma ameaça a mais para a preservação da memória nacional. A criação dos institutos estaduais, naquele período, foi estimulada pelo IPHAN, que necessitava do apoio do trabalho dos outros níveis de poder para cumprir sua função de guardião do patrimônio cultural brasileiro.

O IEPHA/MG, além de apoiar as ações do IPHAN, é responsável pela preservação de bens culturais tombados pelo Estado de Minas Gerais. Está atualmente dividido em três diretorias, sendo duas da área fim – Diretoria de Conservação e Restauro e Diretoria de Proteção e Memória – e uma da área meio, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças. O IEPHA/MG pertence ao Sistema Estadual de Cultura, sendo uma fundação de direito público. Está situado em Belo Horizonte, na Praça da Liberdade, Edifício SETOP – 4º andar.

2. A MUNICIPALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que cabe à União, aos estados e municípios o papel de proteger e promover o patrimônio cultural de nosso país de forma concorrente. São grandes as dificuldades de envolvimento dos municípios na tarefa de proteger nossa memória. Não só pelos aspectos da falta de recursos humanos, mas, principalmente, pelo que o tema representa em termos de enfrentamento de interesses adversos. O conceito de progresso ainda é confundido com renovação e enfrentar este paradigma é tarefa árdua.

3. A LEI ROBIN HOOD

Em Minas Gerais, o debate sobre patrimônio cultural ganha força no âmbito municipal, a partir da Lei Estadual 12.040 votada em 1995, dita Lei Robin Hood. O principal interesse dos prefeitos se dá em razão das possibilidades de aumentar a arrecadação financeira municipal. Embora este seja o foco de grande parte das administrações municipais, os Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, onde a sociedade civil tem assento, vêm cumprindo um papel importante na defesa do patrimônio cultural local. A Lei funciona da seguinte forma:

- 75% dos recursos arrecadados pelo ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pertencem ao Estado. Os restantes 25% pertencem aos municípios localizados no Estado arrecadador.
- O inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República define que cabe aos Estados definir a forma de distribuição da parcela de 25% da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios (25% dos 25%

pertencentes aos municípios). Em Minas Gerais, a Lei Estadual 13.803/2000, que substituiu a Lei Estadual 12.040/95, é que dá esta providência.

- Quando a Lei Estadual foi votada, tinha como intenção promover a melhor distribuição dos recursos do ICMS pertencentes aos municípios. Se antes a distribuição destes recursos era proporcional somente ao VAF – Valor Adicional Fiscal, e acentuava a concentração de renda em cidades ricas e mais capacitadas em obter e gerar recursos, a partir de 1996, os municípios passaram a receber maior quota de recursos financeiros desde que conduzam sua administração segundo parâmetros geradores de melhoria de qualidade de vida para a população.
- Estes aspectos incluem treze critérios, cada um com um percentual para ser distribuído: Valor Adicionado Fiscal – VAF, área geográfica, população, população dos 50 municípios mais populosos, educação, produção de alimentos, patrimônio cultural, meio ambiente, saúde, receita própria, cota-mínima, municípios mineradores, compensação financeira por emancipação de distrito. O critério do patrimônio cultural distribui 1% dos recursos do ICMS pertencentes aos municípios, conforme exemplo:
 - Valor do recolhimento no período = R\$ 100.000,00.
 - R\$ 75.000,00 pertencem ao Estado.
 - R\$ 25.000,00 pertencem aos municípios.
 - Caberá aos municípios que trabalham com o critério do patrimônio cultural no período o equivalente a $R\$ 25.000,00 \times 1\% = R\$ 250,00$.
 - O município não está obrigado a trabalhar de acordo com os critérios da Lei, assumindo, neste caso, o ônus de não receber os recursos advindos do ICMS estadual relativo àquele critério. Em 2003, o critério do patrimônio cultural distribuiu R\$ 24.321.056,15 para 423 municípios mineiros; em 2004, está distribuindo recursos para 490 municípios de Minas Gerais.³
 - Para participar do critério do patrimônio cultural, o município tem que observar a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG válida para o exercício, e entregar os respectivos relatórios dentro do prazo estipulado. Exemplificando: para receber recurso no ano de 2004 (exercício de 2004), o município entregou relatório das atividades realizadas até a data de 15 de abril de

2003. O IEPHA/MG teve prazo até novembro de 2003 para calcular o PPC do município e publicá-lo. A partir de janeiro de 2004, os municípios passaram a receber recursos proporcionais ao PPC publicado.

O Anexo III da Lei Estadual 13.803/2000⁴, determina a forma de cálculo do Índice de Patrimônio Cultural - PPC indicado na Tabela 1 - Índice de Patrimônio Cultural – PPC.

TABELA 01
Índice de Patrimônio Cultural – PPC.

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado pelo Governo Federal ou pelo Estadual.	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios >3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios >2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas. ou rurais tombados pelo Governo Federal ou pelo Estadual.	unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	unid. > 20 e área > 5 ha	CP2	04
	unid. > 10 e área > 2 ha	CP3	03
	unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente pelo Governo Federal ou pelo Estadual	Nº unidades > 20	BI 1	08
	20 > nº unidades > 10	BI 2	06
incluídos seus acervos de bens móveis, quando houver.	10 > nº unidades > 5	BI 3	04
	5 > nº unidades > 1	BI 4	02
Bens móveis tombados isoladamente pelo Governo Federal ou pelo Estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado pela administração municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados pela administração municipal.	unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente pela administração municipal, incluídos seus acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	BI 21	03
	10 > nº unidades > 5	BI 22	02
	5 > nº unidades > 1	BI 23	01
Bens móveis tombados isoladamente pela administração municipal.	Mínimo de 1 unidade	BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Além da Tabela 1, o Anexo III da Lei Estadual 13.803/2000 traz as seguintes notas:

1. Os dados relativos aos bens tombados pelo Governo Federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Os dados relativos aos bens tombados pelo Governo do Estado são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.
3. O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.
4. Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.
5. O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.
6. Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA/MG, mediante a comprovação pelo município:
 - a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas;
 - b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
 - c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Com base na nota de número 6 do Anexo III acima são estabelecidas normas através de Deliberações Normativas do Conselho Curador do IEPHA/MG para que o trabalho realizado pelas prefeituras apresente resultados efetivos. Estas normas exigem a criação de um sistema eficaz de instituições locais que se responsabilize pelas iniciativas de identificação, tombamento legal e preservação do patrimônio cultural de cada cidade, de forma concorrente aos demais níveis de poder. Este sistema é composto por um Conselho Municipal de Patrimônio onde têm assento os principais atores locais: um setor técnico dentro da estrutura administrativa municipal, que deverá ser composto por especialistas em patrimônio cultural; e o arcabouço jurídico que legitima todo o processo. A figura 1 ilustra o funcionamento do sistema.



FIGURA1 – Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

1- A Lei Municipal de tombamento permite:

- Tombar bens culturais que dão identidade ao município.
- Fazer valerem os efeitos do tombamento.

2- A Lei de Criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural permite a nomeação e posse dos conselheiros e a sua conseqüente atuação.

3- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é o órgão composto pela sociedade organizada, que estabelece diretrizes e aprova a política de proteção ao patrimônio cultural elaborada pelo setor técnico, além de acompanhar e fiscalizar a implantação dessa política.

4- O Setor Técnico dentro da estrutura da Prefeitura é o órgão composto por especialistas e elaborará e implementará a política municipal de proteção ao patrimônio cultural a partir de diretrizes estabelecidas pelo Conselho, além de desenvolver o inventário e o tombamento de bens culturais do município.

Ao mesmo tempo, a nota de número 6 permite que o IEPHA/MG estabeleça normas para parametrizar os tombamentos no nível municipal. Trabalha-se com o conceito de que o tombamento se dá através do instituto legal criado no âmbito municipal somado às ações constantes de vigilância do patrimônio cultural, de forma a garantir a sua permanência para que as gerações futuras possam conhecer e usufruir o patrimônio cultural da forma como foram originalmente concebidas – o conceito da

sustentabilidade. Exige que seja definido um Plano de Inventário pelo município, que, além de promover a criação de um banco de dados sobre os bens culturais existentes no local, estimula um aprofundamento de reflexões sobre o ambiente urbano e proporciona uma aproximação com a cultura do lugar.

O cálculo do Índice de Patrimônio Cultural PPC é feito com base no Anexo III da Lei Estadual 13.803/2000 e na Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG que estiver em vigor. Para 2004, o cálculo do PPC de Cataguases, levando em conta estes dois instrumentos, foi feito de acordo com as tabelas 2, 3, 4 e 5 abaixo.

TABELA 02

Nota para Política Cultural Local – PCL para o município de Cataguases – exercício 2004 de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG – DN em vigor no exercício e o Anexo III da Lei Estadual 13.803/2000

Item	Exigência indicada na DN a ser comprovada anualmente	Valor
1	Ter Lei Municipal de Tombamento.	0,15
2	Ter Lei de Criação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Conselho deverá estar em perfeito funcionamento.	0,60
3	Ter Setor técnico dentro da estrutura da Prefeitura com especialista em arquitetura e/ou história.	1,05
4	Realizar o Plano de Inventário ou estar elaborando o inventário de acordo com Plano aprovado anteriormente.	1,2
5	Total 1	3

No exercício de 2004, Cataguases comprovou os itens de 1 a 3 da Tabela 3, recebendo 1,8 pontos de um total de 3 pontos do PCL.

TABELA 03

Cálculo para nota pelos tombamentos para o município de Cataguases – exercício 2004 de acordo com o Anexo III da Lei Estadual 13.803/2000 para subsidiar o cálculo da Tabela 4

Sigla do Atributo do Anexo III para tombamentos	Nota
NH2 (pelo núcleo histórico urbano tombado no nível federal)	12 pontos
BI2 (pelo tombamento federal de 12 bens imóveis tombados isoladamente)	6 pontos
CP21 (pelo tombamento municipal de conjunto paisagístico localizado em zona urbana).	2 pontos
BI22 (pelo tombamento municipal de bens imóveis tombados isoladamente)	2 pontos
Total 2	22 pontos

TABELA 04

Cálculo da nota pelos tombamentos de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG – DN em vigor para o exercício de 2004

Item	Exigência indicada na DN a ser comprovada anualmente	Percentual sobre o total 2 da Tabela 3	Valor
1	Apresentar dossiês de tombamento no ano do tombamento dos bens culturais e nos anos seguintes respectivos laudos de estado de conservação ⁵	30	6,6
2	Ter Setor Técnico dentro da estrutura administrativa da Prefeitura executando tarefas mínimas (fiscalização dos bens tombados e educação patrimonial) ⁶	30	6,6
3	Comprovar a aplicação de recursos financeiros nos bens tombados ou inventariados localizados no município ⁷	30	6,6
4	Aplicar recursos financeiros em manifestações culturais do município ⁸	10	2,2
Total 3⁹		100	22

TABELA 05

Cálculo final do PPC de Cataguases

PPC de Cataguases para o exercício de 2004	Nota de Acordo com o Anexo III e a DN em vigor
PCL (tabela 2)	1,8
Tombamentos (tabela 4)	22
PPC (somatório dos itens acima)	23,8

A parte dos recursos que caberá a Cataguases será calculada de acordo com o PPC dos que participarem do critério (vide fórmula 1): multiplicado pelo valor da

arrecadação do ICMS no período. Nesse exercício, o Somatório dos índices de todos os municípios foi 1.596,40.

$$\text{Parcela}_{\text{Cataguases}} = \frac{\text{PPC}_{\text{Cataguases}}}{\sum \text{PPC}_{\text{Municípios participantes}}} = \frac{23,8}{1.596,40} \quad (1)$$

adotamos uma média ponderada, segundo a seguinte equação: Exemplificando: se o recolhimento no período for R\$ 1.000.000,00, caberá a Cataguases:

$$\text{R\$ } 1.000.000,00 \times 25\% \times 1\% \times \frac{23,8}{1.596,40} = \text{R\$ } 37,27$$

Até novembro/2004, Cataguases recebeu, pelo exercício de 2004, R\$ 376.507,90 referentes ao critério do patrimônio cultural.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Pontos positivos

O critério do patrimônio cultural da Lei Robin Hood trouxe diversos avanços para Minas Gerais. Dentre outros, merecem destaque:

1. Sensibilização dos municípios para a sua inserção na tarefa da identificação, promoção e conservação de seu patrimônio cultural. Se em 1996 quase não havia bens culturais tombados no nível municipal, em abril de 2004, passa de 3.500 o número de bens tombados neste nível em todo o Estado. Esta contagem considera como um tombamento tanto um bem móvel, como uma imagem sacra, quanto um núcleo histórico urbano. A diversidade cultural de Minas Gerais confirma Guimarães Rosa: "Minas são muitas".

2. Conscientização sobre o conceito de patrimônio cultural. Ao início dos trabalhos era comum ouvir "meu município não tem patrimônio cultural", pautada na idéia de "antigo". O IEPHA/MG conseguiu introduzir a idéia de que integra o patrimônio cultural todo bem cultural que dá identidade ao município e que diz respeito à personalidade da sua comunidade. Houve descobertas surpreendentes, como o caso das estações ferroviárias (a ferrovia teve um papel especial na ocupação e desenvolvimento do território de Minas Gerais). Estas descobertas têm contribuído para a definição de diretrizes de trabalho no nível estadual.

3. Se em 1996 quase não havia município com estrutura para a implantação de um trabalho de proteção do patrimônio cultural, em 2004 são mais de 400 municípios com sistema montado para tal finalidade.

4. A sociedade civil organizada é agente importante no processo. Muitos avanços só foram alcançados a partir de iniciativas dos Conselhos Municipais, confirmando Aluísio Magalhães quando diz que "a comunidade é a melhor guardiã de seu patrimônio".

5. Há iniciativas pioneiras, que extrapolam as exigências do IEPHA/MG, tais como a criação de Fundos Municipais de Cultura, para os quais ocorrem os recursos recebidos através do ICMS – critério patrimônio cultural do município. Algumas cidades, como Ressaquinha, transferem estes recursos para uma conta específica que é administrada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

6. A partir de exigência de Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG, desde 2002 vêm sendo desenvolvidas atividades relacionadas a educação patrimonial. As iniciativas apresentadas ao IEPHA/MG mostram a diversidade de formas e de públicos para trabalhar o tema. Vale citar a experiência de Patos de Minas com o projeto "A cidade Revelada", onde o setor de patrimônio cultural da prefeitura realiza oficinas com a rede escolar a partir de visitas ao casario que compõe a paisagem urbana da cidade, identificando e mostrando construções de seu centro histórico de diversos períodos da arquitetura, relacionando-as ainda a fatos e/ou personalidades locais.

7. A Lei Robin Hood, sob o ponto de vista do subsídio à cultura, não submete o município a um mercado, caso das Leis de Incentivo à Cultura. Ao realizar corretamente seu trabalho, o município receberá semanalmente e durante todo o ano, os recursos referentes ao critério do patrimônio cultural, independente de qualquer tipo de patrocínio. Assim, ele passa a ter recursos financeiros para aplicar em cultura, proteger e fortalecer os valores locais. O volume de recursos distribuídos pelo critério do patrimônio cultural vem crescendo, conforme gráfico 1, o que aumenta o interesse dos municípios.

8. Há municípios que colocaram o patrimônio cultural como elemento estruturador da gestão municipal, como Catas Altas, que recebeu em 2002, por esta mesma razão, o Prêmio Rodrigo Melo Franco, auferido pelo IPHAN. A importância da cultura cresceu em Minas Gerais, trazendo novas discussões no âmbito do turismo. Este aspecto influencia a sustentabilidade do patrimônio cultural mineiro.

9. Os efeitos da globalização em Minas Gerais são menos perversos.

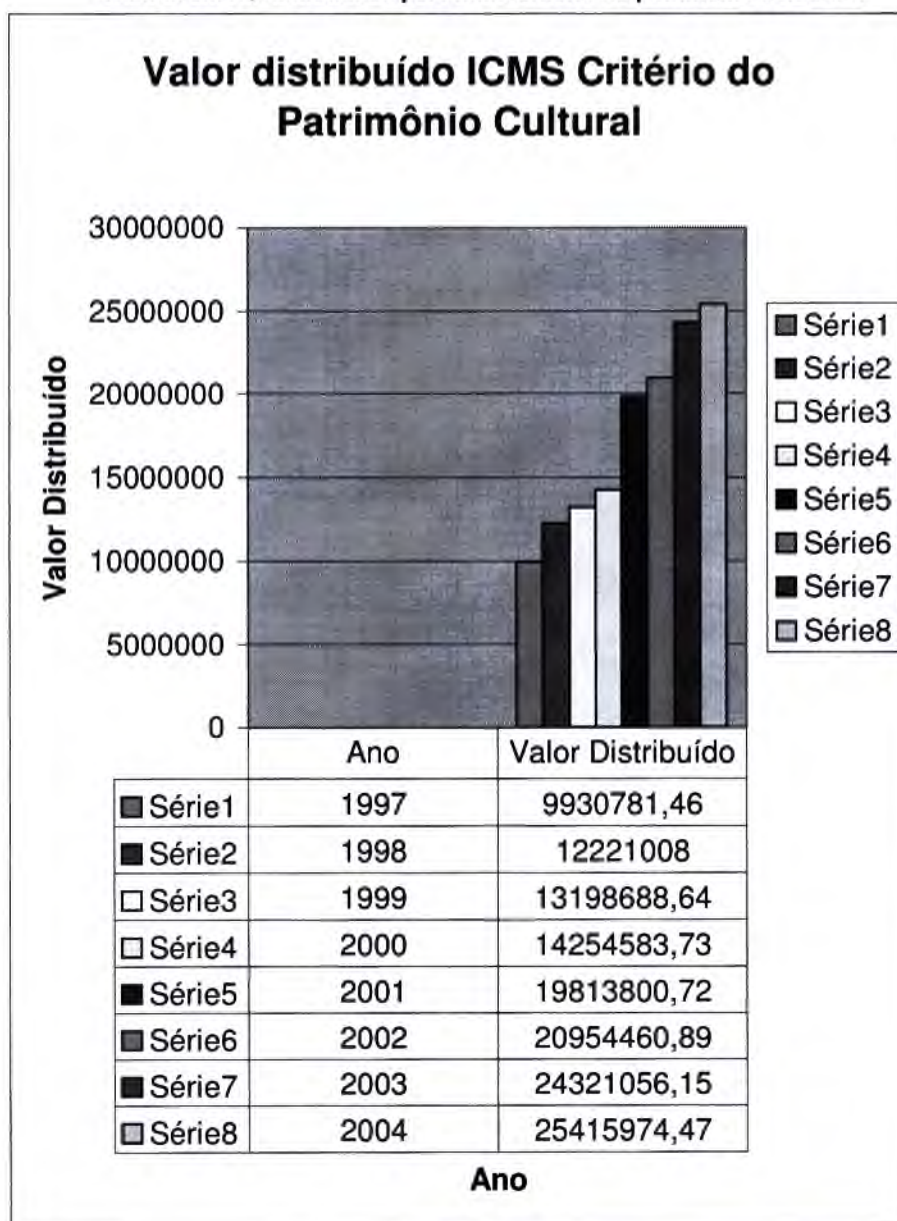
10. Muitas comunidades tiveram sua auto-estima melhorada, contribuindo para a inclusão social.

11. Houve geração de emprego e renda no mercado da cultura e em toda a sua cadeia produtiva.

12. Por não ter capilaridade em Minas Gerais, o IEPHA/MG tinha dificuldades em proteger o acervo cultural composto por bens não tombados do Estado. O tombamento no nível municipal identificou parceiros que concorrem para a missão do Estado.

GRAFICO 01

Valores em R\$ distribuídos pelo ICMS critério do patrimônio cultural¹⁰.



4.2 Pontos a serem melhorados

Apesar dos avanços conquistados pela Lei, não podemos deixar de levantar alguns aspectos que ainda exigem maior atenção:

1. São 853 municípios em Minas Gerais e o que se percebe é a carência de recursos humanos para a realização adequada do trabalho da proteção do patrimônio cultural. Não basta ter a formação profissional, mas especialização e, sobretudo, vivência. Necessitamos de mecanismos permanentes de formação e intercâmbio entre os atores do processo para acelerar a experiência necessária. Tal afirmativa está pautada na qualidade dos trabalhos encaminhados ao IEPHA/MG. Muitos deles sequer usam conceitos adequados, como o caso de um sítio arqueológico histórico que foi chamado de ruína pelo profissional que se responsabilizava pela informação, e que deixou de incluir os vestígios da fundação do sítio no perímetro de tombamento por não “apresentar importância arquitetônica”.

2. Os tombamentos vêm sendo realizados com questionável critério de seleção. Muitos deles, à distância, nos parecem ser propostos por motivos econômicos, ou seja, para melhorar o PPC do município e não por representar a cultura local. Este é o caso do tombamento de uma cadeira ou de um discurso de posse de certa administração municipal cujo dossiê de tombamento não dá indicativos de qualquer exemplaridade. O IEPHA/MG respeita a escolha local, pois o município tem autonomia para tanto, mesmo quando elege inadequadamente. Daí a incerteza: os tombamentos são feitos de forma consciente, ou seja, preservar o patrimônio cultural é de fato o foco de atenção dos municípios?

3. Vale ressaltar a importância do ato de tombamento. O tombamento foi instituído pelo Decreto-lei 25/37, norma geral que organiza a proteção do patrimônio cultural no Brasil. Ele não retira o direito de propriedade e é feito através de um rito administrativo legalmente completo. As coisas tombadas não podem ser destruídas, demolidas ou mutiladas. A sua ambiência deve ser monitorada para que não sejam feitas intervenções que alterem a relação da coisa tombada com as demais construções. O ato de tombamento tem vários significados. É forma de seleção e de conferir valor de exemplaridade a um bem cultural. Ao tombamento, fica erigido no plano simbólico o reconhecimento social e histórico da comunidade que gerou a coisa. Esta passa a integrar o patrimônio cultural e a comunidade proprietária da coisa se sente incluída na sociedade. Neste sentido, tombamento é um ato de cidadania e de inclusão social. É importante buscar contemplar e respeitar a diversidade e os conflitos.

4. A partir de 2005, propusemos vistorias aleatórias do IEPHA/MG em municípios participantes do critério para averiguar a fidelidade das informações prestadas nos relatórios anuais. É comum encontrar informações contraditórias entre a realidade local e o relatório enviado. Como o caso de um município que encaminhou um laudo de estado de conservação de um bem cultural tombado no nível local informando situação satisfatória. Após um curto período, o mesmo município pediu ajuda ao IEPHA/MG para desenvolver projeto de restauração do mesmo bem cultural, apresentando dados muito diferentes: situação instável da fundação, dos elementos da cobertura e alvenaria, estes em avançado estado de degradação e demandando ação emergente. Cabe a pergunta: os tombamentos têm seus efeitos garantidos pelo município? A fiscalização dos bens tombados deve ser exigência rigorosa do processo, pois somente ela garante o resultado efetivo de proteção dos bens culturais principalmente numa sociedade pouco acostumada a preservar seu patrimônio cultural. A gestão da Lei Robin Hood deve ser didática nas suas exigências.

5. Como a Lei está formulada, ou seja, fundamentada no instrumento do tombamento, outros mecanismos semelhantes não são usados. Este é o caso da legislação urbanística que, por exemplo, muitas vezes é mais indicada para proteger a paisagem urbana local. Esta legislação é de estrita competência do município, não podendo ser considerada para cálculo do PPC do município. Para a utilização da mesma há necessidade de mudanças na Lei Robin Hood.

6. Como constitucionalmente qualquer imposto não pode ser “carimbado”, o recurso recebido pelo município, na maioria das vezes, não está direcionado para a preservação da cultura local. Há que se criar mecanismo de estímulo a este tipo de procedimento, sem “carimbar” o dinheiro.

7. As iniciativas especiais dos municípios, tais como a de Ressaquinha citada acima, devem ser consideradas para efeito de cálculo do PPC, na busca de valorizar pioneirismos.

8. Os tombamentos municipais devem ser valorizados tanto quanto os tombamentos em nível federal e/ou estadual. Se a idéia é municipalizar a proteção do patrimônio cultural, e o tombamento em qualquer nível tem o mesmo efeito legal de preservação, pois segue a norma geral do decreto-lei 25/37, é justo que os tombamentos sejam equiparados para efeito de cálculo do PPC.

9. A nota para o PCL na Lei 13.803/2000 está baixa para que se possa fragmentar com valores atraentes (vide Tabela 1). É neste atributo que podemos trabalhar a gestão municipal do patrimônio cultural, fator de grande importância na consecução de resultados. Se a gestão não for competente ficam inócuos os instrumentos e mecanismos de proteção ao patrimônio cultural exigidos pelo IEPHA/MG.

4.2 Algumas sugestões para alteração na Lei Robin Hood

Para apresentar algumas sugestões de aprimoramento da Lei Robin Hood, apresento considerações e idéias na Tabela 6.

TABELA 06
Sugestões de alteração na Lei Robin Hood

Consideração	Sugestão de alteração na Lei Robin Hood
<p>Na conjuntura brasileira atual, não se pode dispensar o instrumento do tombamento para proteger nosso patrimônio cultural. A pressão que este sofre para ser substituído por novas construções ainda é muito grande. A idéia de progresso ainda é identificada com renovação. O tombamento é o único meio de impedir que importantes elementos vivos de nossa produção cultural sejam perdidos ao determinar que os bens culturais tombados "não sejam demolidos, destruídos nem mutilados" e que, para qualquer tipo de intervenção necessária para a sua preservação, o órgão responsável pelo tombamento seja consultado para a devida análise e aprovação. Obras clandestinas são, assim, objeto de embargo.</p>	<p>Manter o instrumento do tombamento como atributo de cálculo do PPC dos municípios, equiparando as notas dadas aos tombamentos municipais, federais e estaduais.</p>
<p>O tombamento, em qualquer nível, tem o mesmo efeito sobre o bem cultural.</p>	
<p>O ICMS critério do patrimônio cultural deve estimular os municípios a investirem na preservação e valorização do patrimônio cultural local.</p>	<p>Estabelecer o critério de dar pontos diferenciados aos municípios que investirem mais de 50% dos recursos recebidos no ano anterior pelo ICMS no patrimônio cultural. Desta forma, estaremos estimulando os municípios a utilizarem os recursos para a preservação sem, contudo, "carimbar" os recursos.</p>
<p>Sabemos que há bens culturais cuja preservação não está ligada à sua construção propriamente dita, mas a outros repertórios. É o caso principalmente da paisagem urbana, cuja construção se dá pela volumetria, a forma de ocupação do sítio, a cor, a escala urbana, a relação entre áreas edificadas e não edificadas e outros. A proteção deste tipo de patrimônio cultural não será alcançada sem o uso da legislação urbanística.</p>	<p>Dar maior flexibilidade à Lei, criando um "bônus". Este representaria um percentual significativo a mais sobre o PPC inicial, e seria atribuído quando o município apresentasse vantagens em relação às exigências do IEPHA/MG.</p>
<p>Iniciativas pioneiras devem ser consideradas e influir no cálculo do PPC.</p>	
<p>A existência de instrumentos e mecanismos não garante bons resultados. A ação do gestor local é fundamental para a consecução de objetivos. Os procedimentos de gestão do patrimônio cultural devem ser mais valorizados.</p>	<p>Aumentar consideravelmente o valor da nota do PCL .</p>

5. CONCLUSÃO

O Programa de Municipalização da proteção do patrimônio cultural em curso em Minas Gerais é pioneiro no país. Em seu décimo ano de implementação, encontra-se já consolidado como justo sob o ponto de vista técnico e social. Podemos afirmar que a Lei Robin Hood tem princípios irreversíveis e revogá-la seria retrocesso na visão dos municípios e da sociedade mineira. Mudanças cabem no instrumento. Buscá-las não representa risco de perder o que já foi conquistado. O trabalho é longo e seus resultados são lentos e gradativos. Serão cada vez mais satisfatórios e verdadeiros se enfrentarmos as adversidades com firmeza.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Dr. Pedro Gaeta Neto e ao Dr. Flávio de Lemos Carsalade, diretor de Proteção e Memória e presidente do IEPHA/MG, respectivamente, na gestão estadual 1999 – 2002. Confiando e apoiando o meu trabalho como superintendente do IEPHA/MG, responsável pela gestão do ICMS critério do patrimônio cultural, permitiram-me contribuir para a municipalização e interiorização da proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais.

Agradeço também ao Dr. Júlio de Miranda Mourão, ao Dr. Jorge Abdo Askar, ao Dr. Luiz Fernando Costa, ao Sr. Bruno Guimarães Carvalho Mitre e à Sra. Beatriz Ogando, integrantes da Superintendência de Desenvolvimento e Promoção do IEPHA/MG enquanto estive à frente da mesma, além dos muitos estagiários que por ali passaram. Sem o exercício permanente da crítica, a amizade, a dedicação, a competência, o bom humor e o espírito de equipe que sempre nos conduziram, os avanços conquistados não teriam sido possíveis.

¹ Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG. Praça da Liberdade, s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Belo Horizonte – MG CEP 30.140-010.

² Toda cidade é histórica, pois é o resultado da ação humana sobre a natureza, através do tempo.

³ Estes dados podem ser obtidos no endereço http://www.fjp.gov.br/produtos/cees/robin_hood/

⁴ Esta Lei pode ser encontrada no endereço <http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp>

⁵ Assim, é feita a comprovação do efeito do tombamento.

⁶ Assim é feita a comprovação de que a Prefeitura está se estruturando para o trabalho de proteção do patrimônio cultural local.

⁷ Assim, é feita a comprovação de gastos para a conservação do patrimônio cultural local.

⁸ Assim, é feita a comprovação de investimentos na cultura local.

⁹ Este total considera apenas os itens que o município tiver comprovado. Neste ano, Cataguases comprovou todos os itens, recebendo 22 pontos pelos tombamentos.

¹⁰ O valor de 2004 está projetado pois o exercício ainda não terminou.